



Câmara Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 02/2022.

Modifica o inciso I do art. 78 da Lei Municipal n.º 1.538 de 2002, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Xamburé, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÉ aprovou:

Art. 1º. O inciso I do art. 78 da Lei Municipal n.º 1.538/2002 passa a ter a seguinte redação:

Art. 78. Constituirão o Fundo Previdenciário, recurso proveniente de:

I – transferência do produto de arrecadação de contribuições dos segurados ativos, mediante recolhimento do percentual de 14% (catorze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de pagamento, não sendo consideradas para esse fim as verbas transitórias, verbas de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 90 (noventa) dias na data de sua publicação, para cumprimento do disposto no art. 195, § 6º da Constituição Federal.

Art. 3º. Revoga-se parcialmente o art. 2º da Lei Municipal n.º 2.285/2021.

Xamburé/PR, 14 de janeiro de 2022.

Edson Botelho
Presidente